CONSELHO DAS FINANÇAS PÚBLICAS

CONFERÊNCIA:

Supervisão da Política Orçamental: Experiências Portuguesa e Cabo-verdiana

REFLEXÕES SOBRE AS REGRAS FISCAIS EM CABO VERDE

14 de fevereiro de 2025

CARLOS ROCHA

Vogal Executivo - DISCLAIMER

Antes de começar…….

1- O saldo negativo do meu orçamento não pode exceder 3% do meu património

2- O saldo negativo do meu orçamento financiado com dinheiro nacional não pode exceder 3% do meu patrimônio

Antes de começar…….

Plano da Apresentação

- Introdução
- Enquadramento
  - *Origem e evolução das regras fiscais*
- A nova Lei de Enquadramento orçamental e as regras
- Conclusões e Recomendações

Enquadramento - Origem e Evolução das Regras Fiscais

- Normas que **regulam** a arrecadação de impostos e a gestão financeira do Estado.

- Práticas antigas de cobrança de impostos que **evoluíram** ao longo do tempo para se adaptarem aos novos contextos económico, social e politico.

Enquadramento - Origem e Evolução das Regras Fiscais

1 - Antiguidade
Mesopotâmia e Egito
Grécia e Roma

2 - Idade Média
Feudalismo

3 - Renascimento e Modernidade
Centralização do Poder

4 - Séculos XIX e XX
Estados Modernos
Revolução industrial

4.1- A Grande Depressão e a Crise de 1929

4.2- Século XX
Décadas de 1940 a 1970

Enquadramento - Origem e Evolução das Regras Fiscais

4.2- Século XX
Estruturação das regras fiscais

4.3 - Década de 1980
América Latina – Estados Unidos Europa:

Consenso de Washington (1989)

Década de 1990:
Tratado de Maastricht (1992)

5 - Regras fiscais no Século XXI
Sofisticadas e abrangentes:

Crise Financeira Global (2008): crise de divida soberana

Crise causada pelo pandemia (2020)
Covid-19 : flexibilização

Enquadramento - Origem e Evolução das Regras Fiscais

Importância das regras fiscais

- Credibilidade do Governo
- Estabilidade Económica
- Sustentabilidade das finanças públicas
- Planeamento de Longo Prazo
- Responsabilidade na Gestão Fiscal
- Transparência na Gestão dos Recursos Públicos

A nova Lei de Enquadramento orçamental e as regras

Contextualização da Lei n.º 55/IX/2019 de 1 de julho

A Constituição da República : Lei de Bases do Orçamento do Estado no artigo 94º.

- necessidade de modernização e adequação do quadro legal orçamental
- Desadequação da antiga lei : face à nova realidade económica e financeira nacional e internacional
- Incorporar as melhores práticas internacionais em matéria de gestão das finanças públicas

A nova Lei de Enquadramento orçamental e as regras

Um avanço significativo na modernização da **gestão das finanças públicas**

Pontos Positivos	Pontos a melhorar
Sustentabilidade Fiscal	Limite do défice (artigo nº14, nº1, nº5)
Planeamento e Previsibilidade	Princípio da Solidariedade Recíproca na Lei de Enquadramento Orçamental de Cabo Verde
Maior Transparência e Prestação de Contas	
Regras atualizadas de Gestão Orçamental	

A nova Lei de Enquadramento orçamental e as regras

Objetivos da Lei

- Estabelecer as bases do Orçamento do Estado
- Modernizar a gestão das finanças públicas
- Promover a sustentabilidade das finanças públicas:
- Fortalecer o controlo do Orçamento do Estado

A nova Lei de Enquadramento orçamental e as regras

Principais Caraterísticas

- Reforço dos princípios orçamentais
- Introdução de novas regras orçamentais
- Criação do Conselho das Finanças Públicas

A nova Lei de Enquadramento orçamental e as regras

COMPETÊNCIAS (Art.7º) | **CONSELHO DAS FINANÇAS PÚBLICAS**

situação financeira entidades do sector público empresarial

Avaliar os cenários macroeconómicos adotados pelo Governo e a consistência das projeções orçamentais com esses cenários;

Analisar a despesa fiscal;

situação financeira das autarquias locais;

cumprimento das regras orçamentais;

compromissos existentes, nos sistemas de pensões, nas parcerias público-privadas e conceções;

dívida pública e a sua sustentabilidade;

execução orçamental;

A nova Lei de Enquadramento orçamental e as regras

OUTPUTS **CONSELHO DAS FINANÇAS PÚBLICAS**

A nova Lei de Enquadramento orçamental e as regras

Princípios Fundamentais da Lei n.º 55/IX/2019

Aspetos positivos

- **Equilíbrio orçamental** (Art.º 7º)
- **Estabilidade orçamental** (Art.º 8º)
- **Sustentabilidade das finanças públicas** (Art.º 9º)
- **Limite do endividamento (Art.º 14º)**
- **Transparência Orçamental** (Art.º 25º)

A nova Lei de Enquadramento orçamental e as regras

Artigo 14.º - Limites do endividamento da administração central

Aspetos a melhorar

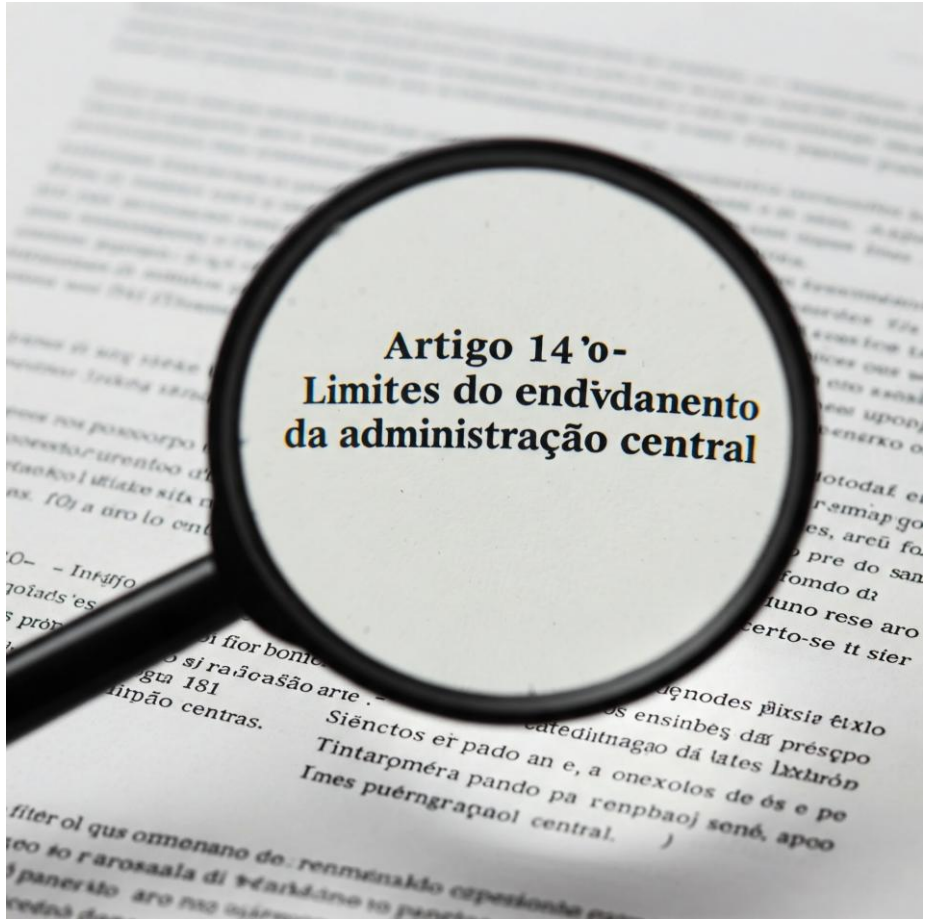

Imagem gerada pela IA – possíveis erros

A nova Lei de Enquadramento orçamental e as regras

<u>Artigo 14.º - Limites do endividamento da administração central</u>

1. O défice do Orçamento do Estado financiado com recursos internos não pode exceder **3%** do Produto Interno Bruto (PIB) a preços de mercado.

2. A dívida pública, interna e externa, de curto e médio prazos, não pode exceder **60% do PIB** a preços de mercado.

3. A divida publica global, a longo prazo, não pode exceder 80% do PIB a preços de mercado

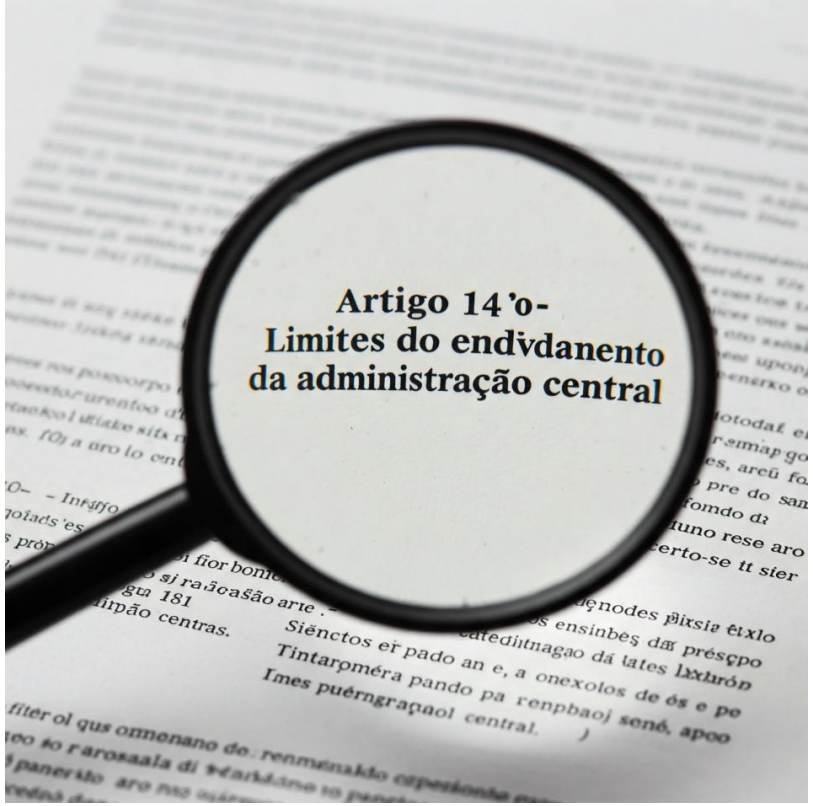

A nova Lei de Enquadramento orçamental e as regras

Artigo 14.º - Limites do endividamento da administração central

1. O défice do Orçamento do Estado financiado com recursos internos não pode exceder **3%** do Produto Interno Bruto (PIB) a preços de mercado.

A regra é para a dimensão do défice (em relação ao PIB) ou para o financiamento do défice (em relação ao tipo de endividamento)?

Lei Enq. Orçamental	**Pacto de Estabilidade e Crescimento da EU** **Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE, art.º 126º n 1)** - PROTOCOLO 12 (Proc Def Exc)
O défice do Orçamento do Estado financiado com recursos internos não pode exceder **3%** do Produto Interno Bruto (PIB) a preços de mercado	*Artigo 1º* Os valores de referência a que se refere o nº 2 do artigo 126º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia são: — 3% para a relação entre o défice orçamental programado ou verificado e o produto interno bruto a preços de mercado;

A nova Lei de Enquadramento orçamental e as regras

Artigo 14.º - Limites do endividamento da administração central

Interpretação

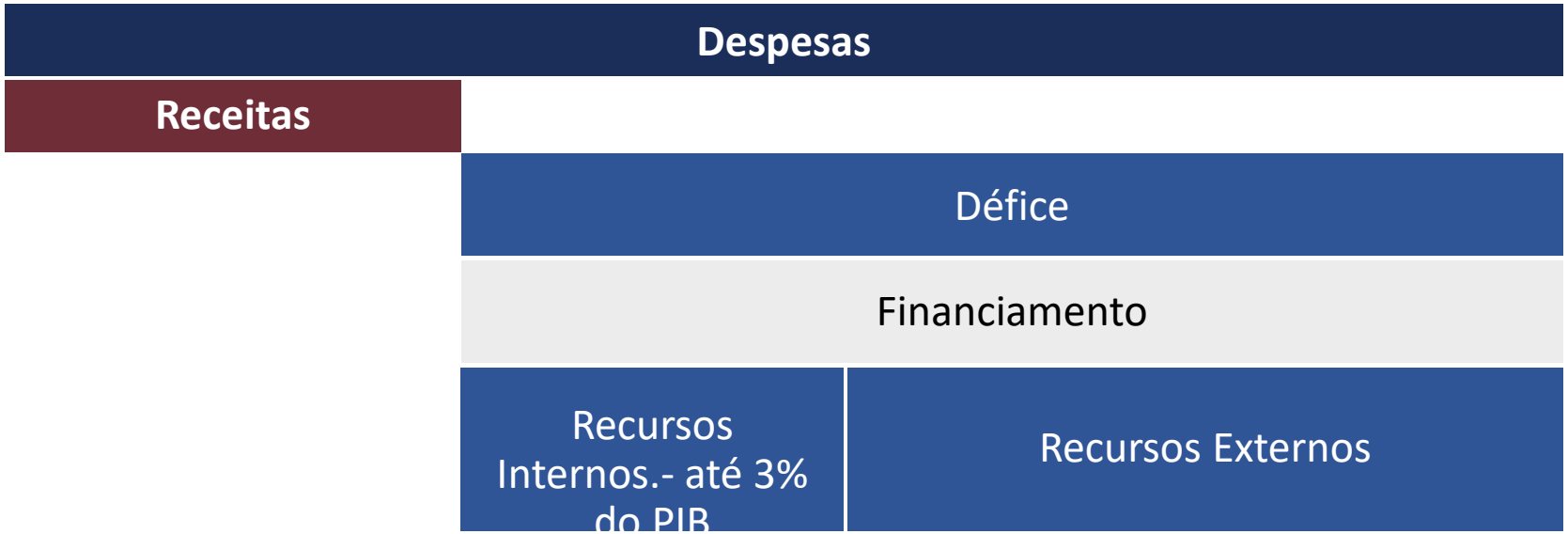

O défice do Orçamento do Estado financiado com recursos internos não pode exceder **3%** do Produto Interno Bruto (PIB) a preços de mercado.

A nova Lei de Enquadramento orçamental e as regras

Artigo 14.º - Limites do endividamento da administração central

Interpretação

Despesas		
Receitas		
	Défice	**Resultado** de politicas Consequência da politica fiscal Indicador da saúde fiscal Insuficiência de receitas face a despesas
	Financiamento	**Escolha** Estratégia de endividamento (int ou ext)

A nova Lei de Enquadramento orçamental e as regras

Artigo 14.º - Limites do endividamento da administração central

Interpretação

"financiado com recursos internos“

1. **Restritiva:** O limite de 3% do PIB se aplica apenas à parcela do défice financiada internamente.
2. **Ampla:** O limite de 3% do PIB se aplica ao défice total, independentemente da fonte de financiamento.
3. **Prudente :**o limite de 3% do PIB se aplica ao défice total do Orçamento do Estado, independentemente da fonte de financiamento.

Financiamento do Défice, não Limite do Défice

Resultado da reflexão, Artigo 14.º da Lei de Enquadramento Orçamental (Lei nº 55/IX/2019) dependendo da interpretação pode **não estabelecer uma regra sobre o limite do défice em relação ao PIB**

A nova Lei de Enquadramento orçamental e as regras

Artigo 14.º - Limites do endividamento da administração central

A nova Lei de Enquadramento orçamental e as regras

Artigo 14.º - Limites do endividamento da administração central

Interpretação

O Artigo 14.º apresenta regras importantes para o controle do endividamento público, mas sua redação pode gerar confusões na interpretação, principalmente em relação à aplicação dos limites, à definição de prazos e à interação com outras regras orçamentais.

Para evitar ambiguidades - (recomendações)

Conclusões e Recomendações

1. **Importância** da definição clara das regras fiscais
2. **Avaliação** do funcionamento das regras fiscais
3. **Continuar a** reflexão ao nível de outros *stakeholders* (Parlamento, Governo, Academia)
4. **Interpretação Oficial -** Enquanto a alteração legislativa não ocorre, o órgão competente poderia emitir uma interpretação oficial sobre a questão, esclarecendo qual é a interpretação correta do Artigo 14.º, ponto 1
5. **Alteração Legislativa -** A Assembleia Nacional poderia promover uma alteração legislativa para inserir de forma explícita na lei a regra de que o défice total do Orçamento do Estado não pode exceder 3% do PIB.
6. **Fortalecimento dos Mecanismos de Controle -** Tribunal de Contas e do Conselho das Finanças Públicas, para garantir a disciplina fiscal e a transparência na gestão dos recursos públicos.

Conclusões e Recomendações

7. **Em relação à aplicação dos limites,** à definição de prazos e à interação com outras regras orçamentais:

   - Definir claramente os conceitos de "curto", "médio" e "longo" prazos.
   - Esclarecer como os limites de endividamento se aplicam a diferentes níveis de governo.
   - Estabelecer mecanismos de monitoramento e sanções para garantir o cumprimento das regras.
   - Explicar como os limites de endividamento se relacionam com outras regras fiscais, como o défice orçamental e a sustentabilidade das finanças públicas.
   - Definir um procedimento para a retoma do equilíbrio nos casos de violação dos limites

OBRIGADO

Carlos.rocha@cfp.cv
https://cfp.cv